



# Receita Federal

Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Viracopos  
Seção de Programação e Logística

## ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

(Processo Administrativo n.º 10831.720.293/2018-53)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 1/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS E A EMPRESA E KOV COMERCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS E NAUTICA EIRELI.

A União, por intermédio da **ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS**, com sede na Rodovia Santos Dumont, KM 66, na cidade de Campinas/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0133-91, neste ato representada pelo **Sr. PAULO RENATO SOUTO**, Chefe da Seção de Programação e Logística - SAPOL, analista-tributário da Receita Federal do Brasil, inscrito no CPF nº 003.661.396-73, portador da Carteira de Identidade nº M-8.023.206, expedida pela SSP-MG, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **E KOV COMÉRCIO E SERVIÇOS VETERINÁRIOS E NÁUTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.427.075/0001-56, sediada na rua Neco Monteiro D'Aquila, nº 188, Bairro Jardim Renata, na cidade de Arujá/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. FÁBIO ENOQUE CAMPOS HILÁRIO**, portador da Carteira de Identidade nº 54.797.221-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF nº 716.114.104-44, tendo em vista o que consta no Processo nº **10831.720.293/2018-53** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ALF/VCP/SP nº 2/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

*[Handwritten signatures and initials]*



# Receita Federal

Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Viracopos  
Seção de Programação e Logística

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **assistência médico-veterinária integral com tratamento / cuidados a até 3 (três) cães de faro**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico ALF/VCP/SP nº 2/2018.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO	VALOR TOTAL ESTIMADO
<p>Prestação de serviços médico-veterinários fora do canil (nas dependências de clínica especializada), por meio de cobertura própria, abrangendo qualquer tipo de procedimento veterinário, como cirurgias, próteses, implantes, transplantes, exames, administração de vacinas, procedimentos terapêuticos entre outros, inclusive cobertura de saúde para atendimento emergencial (procedimentos e internações decorrentes), com fornecimento de insumos e produtos necessários.</p> <p>Execução das atividades de cuidador de cão de faro, nas dependências do canil do Aeroporto Internacional de Viracopos em Campinas, normalmente 5 dias por semana (de segunda a sexta-feira, inclusive feriados), com fornecimento de insumos.</p> <p>Prestação de serviços de hospedagem para cães em hotel que atenda aos requisitos do art. 16, inciso III, da Portaria RFB nº 116, de 26 de janeiro de 2010, normalmente em fins de semana ou outros eventos que demandem a retirada do cão das dependências do canil do Aeroporto.</p> <p>Serviço de leva e traz do cão de faro do Aeroporto Internacional de Viracopos para o local de hospedagem ou para a clínica veterinária.</p> <p>Fornecimento de ração canina e demais insumos e produtos.</p>	<p><b>20 MESES</b></p> <p><b>BASE: 3 CÃES</b></p> <p><b>RS 339.420,96</b></p>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 8/02/2019 e encerramento em 7/10/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;



# Receita Federal

Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Viracopos  
Seção de Programação e Logística

- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e,
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação, base 3 (três) cães, é de R\$ 339.420,96 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

*[Handwritten signatures and initials]*



# Receita Federal

Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Viracopos  
Seção de Programação e Logística

Gestão/Unidade: 0001/170148

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 109059

Elemento de Despesa: 33903905

PI: CAESDEFARO

- 4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 16.971,05 (dezesseis mil novecentos e setenta e um reais e cinco centavos), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Tiago M.



# Receita Federal

Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Viracopos  
Seção de Programação e Logística

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.



# Receita Federal

Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Viracopos  
Seção de Programação e Logística

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



# Receita Federal

Alfândega da RFB no Aeroporto Internacional de Viracopos  
Seção de Programação e Logística

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas / SP - Justiça Federal - TRF-3.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Campinas, 25 de janeiro de 2019.

Representante legal da CONTRATANTE

**Paulo Renato Souto**  
Chefe da SAPOL/ALF/VIRACOPOS  
ATRFB - Matrícula 01811774

Dr. Fabio Hilano  
Especialista em Cirurgia  
CRMV - SP 27786  
Representante legal da CONTRATADA

Úrsula Moreira de Carvalho

testemunha 1

Tiago Maia de Oliveira

testemunha 2